



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Canarana - MT

DESPACHO

Aprovado 51 emendas por unanimidade na sessão de 26/06/2018

Presidente: _____

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____

53 presentes

53 a favor

— contra

PROTOCOLO N° 1440/2018

Data 04/06/2018

Hora 10h30 / Hs _____

Câmara Municipal

PROJETO DE LEI N° 035/2018

De 04 de junho de 2018.

Institui o Brasão da Câmara Municipal de Canarana-MT e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Brasão da Câmara Municipal do Município de Canarana-MT, conforme descrições abaixo e modelo anexo:

Art. 2º O Brasão de que trata o artigo anterior tem a seguinte interpretação, conforme Anexo I desta Lei.

- I- Cruz – Representa a fé em Jesus Cristo de todos aqueles que acreditaram e acreditam nessa terra.
- II- Coroa Mural – Que o sobrepõe é o símbolo universal dos brasões de domínio. Ostentando oito torres, das quais apenas cinco são visíveis em perspectiva no desenho, de prata, como devem ser todas as coroas murais de cidades, com exceção das capitais, cujas coroas murais são representadas na cor do metal ouro.
- III- Chimarrão – Representando os colonizadores sulistas que deram início ao projeto de colonização do Município.
- IV- Lavoura – Representa a principal fonte da economia do Município.
- V- Escudo – Com formato de enxada representa a principal ferramenta usada pelos colonizadores no início do Município.
- VI- Portal do Xingu – O Município foi declarado Portal do Xingu através da Lei Estadual nº 10.103/2014.
- VII- Bomba/Cuia – O encontro de ambas representa a junção dos rios Sete de Setembro e Culune, onde logo na sequência passa a ser chamado de Rio Xingu.
- VIII- Sol – Com 27 raios, representam todos os Estados e o Distrito Federal, demonstrando que esta terra acolhe a todos.
- IX- 01/02 de 1983 – Data da Realização da Primeira Sessão da Câmara.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Canarana - MT

X- A escrita "CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA-MT", na cor verde deve acompanhar obrigatoriamente o Brasão.

Art. 3º O Brasão será usado das seguintes formas:

- a) Pela Câmara Municipal de Canarana;
- b) Nos papéis de expedientes e em todas as publicações oficiais da Câmara Municipal.
- c) Nos veículos oficiais da Câmara Municipal.

Art. 4º É proibida a reprodução do Brasão da Câmara Municipal, em propaganda comercial ou política, bem como sua apresentação em qualquer lugar incompatível com o decoro que fazem jus os símbolos Municipais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 04 de junho de 2018

Ederson Porsch
Presidente

Claudir Sonemann Feijó
Vice Presidente

Rafael Govari
1º Secretário

Emmanuel Luis Magni
2º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Canarana - MT

ANEXO I





ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Canarana - MT

PROJETO DE EMENDA À LEI Nº 035/2018, DE 04 DE JUNHO DE 2018, INSTITUI O BRASÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aprovado(a) na sessão
de Ordinária

EMENDA MODIFICATIVA -

25 / 06 / 2018

Art. 1º - Fica modificado o inciso II do Artigo 2º, passando a vigorar a seguinte redação.

II- Coroa Mural – Que o sobrepõe é o símbolo universal dos brasões de domínio. Ostentando oito torres, das quais apenas cinco são visíveis em perspectiva no desenho, de prata, como devem ser todas as coroas murais de cidades, com exceção das capitais, cujas coroas murais são representadas na cor do metal ouro.

Sala de Sessões, 19 de março de 2016.

Ederson Porsch
Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Canarana - MT

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PRESIDENTE: Robson Wainer dos Santos Barbosa

RELATOR: Gilmar Miranda de Almeida

MEMBRO: Laudemiro Alves Vieira

PROJETO DE LEI Nº 035/2018

Parecer (com base no Regimento Interno: Arts. 65 e 66).

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Institui o Brasão da Câmara Municipal de Canarana e dá outras Providências.p

CONCLUSÃO DO RELATOR:

O projeto de lei está de acordo com as regras constitucionais. Portanto sou favorável.

2. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:

Robson Wainer dos Santos Barbosa e Laudemiro Alves Vieira.

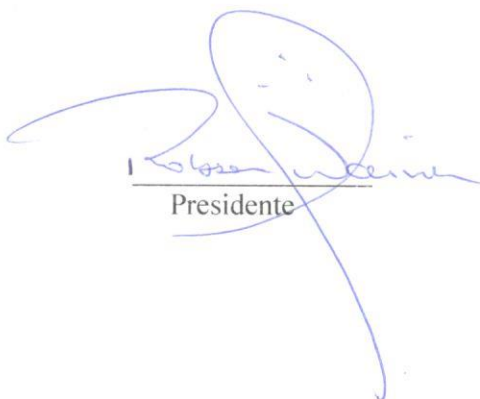
b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:

— / —

c) O Parecer da Comissão é: Favorável

(favorável/Contrário)

Sala de Sessões, 12 de junho de 2018.


Presidente


Relator


Membro